



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caraíbas

1

Terça-feira • 3 de Março de 2020 • Ano • Nº 803

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Caraíbas publica:

- **Decreto Nº 08/2020** - Regulamenta a concessão e gozo de Licença-prêmio por assiduidade dos Servidores Públicos do Município de Caraíbas e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – CEP: 45.177-000
CGC(MF) 16.418.766/0001-20

DECRETO Nº08/2020

Regulamenta a concessão e gozo de Licença-prêmio por assiduidade dos Servidores Públicos do Município de Caraíbas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 83 e segs. da Lei Orgânica do Município c/c artigos 81, IX, 102 e segs. da Lei Municipal 11/93; e

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença-prêmio adquirida pelos servidores públicos de forma a garantir os direitos dos servidores sem prejudicar a continuidade do serviço público;

Considerando o grande volume de pedidos de licença prêmio que tramitam na Secretaria de administração;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a concessão e o gozo de licença-prêmio por assiduidade dos servidores públicos do Município de Caraíbas.

DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO

Art. 2º - O servidor público Municipal terá direito, como prêmio de assiduidade, a 3 (três) meses de licença em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, observado o que dispõe o art. 102 da Lei 28/911/93.

§ 1º Para fins de concessão de licença - prêmio será considerado apenas o tempo de serviço público Municipal exercido ininterruptamente na Administração Direta na forma determinada pelo artigo .



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – CEP: 45.177-000

CGC(MF) 16.418.766/0001-20

§ 2º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas, sendo caso de interrupção do direito as faltas que excederem a 30 (trinta) ao longo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - A licença-prêmio poderá ser gozada integralmente ou em parcelas mensais.

Art. 4º - Não é permitido ao funcionário converter em dinheiro o direito a licença-prêmio.

Art. 5º - A concessão de licença prêmio será efetivada mediante requerimento do servidor dirigida ao chefe do departamento de pessoal da administração acompanhada de documentos que comprovem os motivos que justificam a licença prêmio.

Art. 6º - Considerando a impossibilidade de conceder a todos os servidores, ao mesmo tempo, a licença prêmio fica esta limitada a 01 (uma licença) por Secretaria de governo a cada 03 (três) meses, excetuando os Servidores da Educação onde poderá ser concedida até 06 (seis licenças) a cada 03 (três) meses, sendo 03 (três) para os Profissionais do Magistério e 03 (três) para o Pessoal de Apoio.

§ 1º- Havendo pedidos de licença superiores ao estabelecido neste artigo estas serão concedidas prioritariamente ao funcionário que:

- a. Estiver necessitando se submeter a tratamento médico de caráter eletivo.
- b. Estiver acompanhando membro da família em tratamento médico fora do Município, na seguinte ordem; pais, esposo, filho, irmão.
- c. Estiver obrigado a cuidar de parente enfermo nesta Cidade, na seguinte ordem; pais, esposo, filho, irmão.
- d. Estar obrigado a se deslocar para outro Estado da Federação.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – CEP: 45.177-000
CGC(MF) 16.418.766/0001-20

e. Tiver licenças vencidas.

f. For mais idoso.

Art. 7º - Não terá direito a licença-prêmio, o funcionário que estiver retornando ao cargo após licença sem remuneração.

Art. 8º - O período de licença-prêmio será computado para integralizar o interstício da aposentadoria.

Art. 9º - Caberá ao departamento de pessoal a responsabilidade pela verificação dos dados que venham a confirmar o direito a licença-prêmio.

Art. 10º - A concessão da licença será efetivada mediante despacho do Secretário de administração cuja decisão caberá recurso do interessado no prazo de 5 (cinco) dias ao Prefeito.

Art. 11º - São nulos de pleno direito, os atos praticados em desacordo com as normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 12º - A Secretaria de Administração, no exercício de sua competência, poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições em contrário.

Caraíbas, 11 de Fevereiro de 2020

JONES COELHO DIAS

Prefeito